

FUNDAÇÃO SANITUS — ESTATUTOS

CAPÍTULO I NATUREZA E FINS

Artigo 1.º (Denominação e Natureza)

1. A Fundação adopta a denominação “Fundação SANITUS”, institui como seu lema **“Terra e Saúde”** e adopta o logótipo em anexo, contendo o globo terrestre no centro, divulgando-se no sítio da Internet <http://www.sanitus.pt>.
2. A Fundação SANITUS, adiante designada simplesmente por “Fundação”, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, reconhecida pela DGS como fundação equiparada a IPSS, com vocação para a saúde, regendo-se pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis da lei portuguesa.

1



Artigo 2.º (Duração)

A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo 3.º (Sede)

1. A Fundação SANITUS tem a sua sede na Rua do Campo Alegre, n.º 1236, 4150-174 Porto, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho e distrito do Porto.

2. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado necessário e conveniente.

Artigo 4.º

(Escopo)

A Fundação tem como escopo:

- a. Desenvolvimento de estratégias nacionais e internacionais que visem a promoção e educação para a saúde;
- b. Desenvolvimento de protocolos e cooperação internacional para intercâmbios profissionais, expansão e melhorias na área da educação, formação e investigação para a saúde;
- c. Desenvolvimento de intervenções integradas no âmbito da saúde pública e da medicina preventiva;
- d. Dinamização de projectos de ensino superior, formação profissional pré e pós-graduada e investigação na área da saúde e educação;
- e. Prestação de serviços de saúde em unidades de apoio continuado, ou em situações resultantes de calamidade pública ou emergência;
- f. Protecção dos cidadãos na velhice e em situações de deficiência, dependência, dificuldade de subsistência, perda da capacidade para o trabalho e exclusão social;
- g. Desenvolvimento e formação de projectos de integração social e comunitária, nomeadamente através do apoio a crianças, jovens e famílias;
- h. Desenvolvimento de projectos de intervenção, investigação, educação e formação no âmbito do ambiente, energia, consumo e saúde humana;
- i. Prestação de serviços no âmbito da medicina legal, nomeadamente: perícias, pareceres e consultoria médica; prestação de serviços médicos de clínica geral e clínica especializada; serviços médicos de clínica especializada em ambulatório; perícias médicas, autópsias, pareceres forenses e cirurgias; formação e organização de cursos.
- j. Desenvolvimento e criação de institutos, centros ou outras unidades orgânicas destinadas à prossecução dos seus fins, mediante deliberação

do Conselho de Administração, todavia, as referidas unidades não têm personalidade jurídica própria, funcionando sob a identidade jurídica e fiscal da Fundação, que sobre elas exerce poder de direção e tutela (a criação, organização e funcionamento das unidades são definidos em regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que estabelecerá, designadamente: missão, órgãos internos, competências, procedimentos, regras orçamentais e de controlo, reporte e articulação com os órgãos da Fundação).

CAPÍTULO II

CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO

Artigo 5.º

Capacidade Jurídica

1. A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.
2. A oneração ou alienação de bens imóveis depende do parecer favorável do Conselho Geral.

Artigo 6.º

Património

1. Constituem património da Fundação um fundo inicial de € 29.000,00, resultante das contribuições em dinheiro dos fundadores, a realizar nos seguintes termos:
 - a. Uma contribuição de € 25.000,00, concedida pelo seu fundador, Prof. Doutor António Rui Leal;
 - b. Uma contribuição de € 2.000,00, concedida pelo seu fundador, Dr. António José Verdelho Vieira;
 - c. Uma contribuição de € 2.000,00, concedida pelo Dr. Carlos Oliveira;

2. Integra o património da Fundação a constituição de um usufruto no valor de € 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil euros), sobre a FRAÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELAS LETRAS "BV", correspondente a estabelecimento no rés-do-chão, na Rua do Campo Alegre, n.º 1236, destinada a comércio, com tudo o que a compõe, a qual faz parte do prédio URBANO constituído em regime de propriedade horizontal, registado predialmente pela inscrição Ap. 5 de 1994/02/25 e respetiva alteração registada predialmente pela inscrição Ap. 2317 de 2012/11/21, denominado "Edifício Botânico", sito em Lordelo do Ouro, Rua do Campo Alegre n.ºs 1216, 1228, 1236, 1252, 1256, 1266, 1276, 1282, 1290, 1296, 1298, 1306, 1306-A, 1306-B, 1306-C, 1306-D e 1308; Rua António Cardoso n.ºs 35/39 e Rua Ruben A n.ºs 26, 60 e 74, União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto, sob o n.º 338 — Lordelo do Ouro, com o registo de aquisição a seu favor pela inscrição Ap. 27 de 2007/05/11, e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 3887, com o valor patrimonial atribuído de € 288.251,70.
3. O usufruto foi registado em 13 de Nov de 2025 no Cartório Notarial de Micael Azevedo, no Livro 8M folha 3, com a denominação PA00913-2025-DOAÇÃO – ver anexo 1, com planta.
4. O património da Fundação poderá ser acrescido com futuras contribuições, bem como subsídios ou doações que lhe venham a ser concedidos por pessoas de direito público ou privado, ou que lhe advenham a qualquer outro título, nomeadamente goodwill e direitos de autor

Artigo 7.º **Autonomia Financeira**

A Fundação goza de autonomia financeira, podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída:

- a. Adquirir, alienar e onerar bens mobiliários e imobiliários;
- b. Aceitar doações e legados, puros ou onerosos;
- c. Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

Artigo 8.º

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

- a. O rendimento dos bens próprios;
- b. produto da venda das suas publicações e materiais;
- c. Os rendimentos gerados por serviços prestados;
- d. Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e. Os rendimentos provenientes do arrendamento, subarrendamento ou cedência, a título oneroso, dos espaços integrantes do seu património;
- f. Os rendimentos provenientes da prestação de serviços no âmbito da peritagem médico-legal;
- g. Os rendimentos provenientes da criação de institutos, centros ou outras unidades orgânicas.
- h. Outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 9.º

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a.** O Presidente da Fundação;
- b.** O Conselho de Administração;
- c.** O Conselho Fiscal;
- d.** O Conselho Geral Nacional
- e.** Comité Consultivo Internacional.
- f.** Instituto de Intervenção Integrada para a Educação da Saúde Global e Inclusiva

SECÇÃO II
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

Artigo 10.º
Presidente da Fundação

1. O Primeiro Presidente da Fundação é o Prof. Doutor António Rui Leal, que exercerá essas funções vitaliciamente, enquanto for essa a sua vontade, podendo, a todo o tempo, se assim o entender, indicar o seu sucessor, sendo preferencialmente um seu familiar directo, ou outro que entenda designar.
2. O Presidente da Fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 11.º
Competências do Presidente da Fundação

1. Compete ao Presidente da Fundação:
 - a. Representar a Fundação;
 - b. Nomear os membros não iniciais do Conselho Geral;
 - c. Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;
 - d. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral, com voto de qualidade;
 - e. Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
 - f. Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
 - g. Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.
2. O Presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário-geral.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12.º

Composição e Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Fundação, pelo Vice-Presidente e por um Vogal.
2. Com excepção do disposto pelo n.º 1 do artigo 10.º, o mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis.
3. Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados pelo acto de instituição. Futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que deverem vagar pelo termo dos mandatos serão preenchidos por co-optação, do Conselho de Administração, de entre os conselheiros. No caso de se verificar impossibilidade de co-optar, o Presidente da Fundação designará livremente outro membro, de entre individualidades de destaque nas áreas de actuação da Fundação.

Artigo 13.º

Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
2. Para a execução do disposto no número anterior, compete, em especial, ao Conselho de Administração:
 - a. Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
 - b. Aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
 - c. Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos Estatutos;
 - d. Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o

domínio, a posse ou a administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;

- e. Constituir ou nomear mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências.

Artigo 14.º **Vinculação da Fundação**

A Fundação fica obrigada:

- a. Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente;
- b. Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- c. Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV **CONSELHO FISCAL**

Artigo 15.º **Composição e Reuniões do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral, que entre si elegerão um Presidente.
2. Quando, durante dois exercícios consecutivos, o total do balanço ultrapasse € 1.500.000,00 e o total de vendas, prestações de serviços e outros proveitos, líquidos, ultrapasse € 3.000.000,00, o Conselho Geral deverá eleger um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas para membro do Conselho Fiscal, podendo destituí-lo(a) se, durante dois exercícios consecutivos, os referidos limites não forem atingidos.
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis.
4. Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes Estatutos.

5. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que forem necessárias.
6. Por norma, os membros do Conselho Fiscal serão revisores oficiais de contas, sociedades de revisores oficiais de contas ou pessoas singulares com capacidade jurídica plena e detentoras de qualificações e experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções, designadamente, curso superior adequado e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.

Artigo 16.º **Competência do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
 - b. Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
 - c. Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de Março de cada ano.
2. Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente, e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO V **CONSELHO GERAL NACIONAL**

Artigo 17.º

1. O Conselho Geral será composto pelo Presidente da Fundação, que a ele preside com voto de qualidade, e por um número variável de Conselheiros, não inferior a seis.
2. O cargo de Conselheiro é vitalício, enquanto for essa a sua vontade.
3. Os primeiros Conselheiros são os outorgantes no acto de instituição da Fundação. Futuramente, o Presidente da Fundação designará livremente

outros Conselheiros, de entre individualidades de destaque nas áreas de actuação da Fundação.

4. O Conselho Geral reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da Fundação, ou o Conselho de Administração, considerarem oportuno.

Artigo 18.º

Competências do Conselho Geral Nacional

1. O Conselho Geral Nacional é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que presidem à actividade da Fundação e sobre outras questões a estas respeitantes, relativamente às quais o Presidente, ou o Conselho de Administração, desejem ouvir a opinião dos Conselheiros.
2. Compete, designadamente, ao Conselho Geral:
 - a. Dar parecer, até quinze de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até quinze de Novembro;
 - b. Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
 - c. Dar parecer sobre a modificação dos Estatutos ou a extinção da Fundação;
 - d. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
 - e. Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos.
3. O Conselho Geral deve pronunciar-se sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.

Artigo 19.º

Comité Consultivo Internacional (CCI)

Este Comité será composto por diversas entidades individuais e/ou coletivas, consideradas relevantes para a cooperação internacional da FS e devem

prosseguir objetivos similares ou complementares aos da FS, assim como implementar atividades internacionais, em países que sejam opção de intervenção da FS ou outros. Os seus elementos serão nomeados pelo CA, devendo tal nomeação ficar exarada em ata. Reunirão com o CA por via digital, sempre que este os solicitar, nas suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Artigo 20.º

Instituto de Intervenção Integrada para a Educação da Saúde Global e Inclusiva (IIIES)

O Instituto de Intervenção Integrada para a Educação da Saúde Global e Inclusiva, representará e dependerá sempre da FS na divulgação e execução das suas actividades, sendo estas com especial vocação para a formação informal ou formal, presencial ou digital, e com base no site da FS. Deve realizar preferencialmente intervenções multidisciplinares e interdisciplinares, seja a nível nacional ou internacional e cumprirá um regulamento interno (primeira versão em anexo 2). Possuirá a sigla **IIIES**, o logotipo abaixo apresentado e deverá realizar sempre um NDA (*non disclosure agreement*) com os representantes/delegados de cada país e/ou parceiros que utilizem os produtos da FS. Deverá responder aos requisitos da DGERT, dinamizará a formação/certificação, presencial ou on-line, assim como a loja digital, e prosseguirá o lema “**One Health, One Planet, One Education**” .



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º

Modificação dos Estatutos e Extinção da Fundação

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos Estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. Dentro dos limites legais, compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre a extinção da Fundação, que só pode ser tomada por maioria dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito e sob parecer não vinculativo do Conselho Geral.

Artigo 22.º

Destino do Património em Caso de Extinção da Fundação

Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam predominantemente fins científicos, culturais, de beneficência ou de solidariedade social, em termos a definir por deliberação tomada nos termos do número dois do artigo anterior, que o deverão aplicar exclusivamente aos fins previstos no artigo 4.º destes Estatutos.

Artigo 23.º

Destituição de Membros dos Órgãos da Fundação

1. O Presidente da Fundação, dois membros do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou seis Conselheiros têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Comarca, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- a. Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
 - b. Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom-nome ou o património da Fundação;
 - c. Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.
- 2. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, à destituição de membros do Conselho Fiscal.
- 3. Os Conselheiros poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 24.º

Designação dos Membros do Conselho de Administração

Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, são designados membros do Conselho de Administração:

- a. Presidente: Prof. Doutor António Rui Marcelino Leal;
- b. Vice-Presidente: Dr. António José Verdelho Vieira;
- c. Vogal: Dr. Sérgio Martins Marques.

Artigo 25.º

Primeira Designação dos Membros do Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 15.º, n.º 4, são designados membros do Conselho Fiscal:

- a. Vogal: Prof. Maria Luísa Marcelino Leal;
- b. Vogal: Dr. Vítor Verdelho Vieira;
- c. Vogal: Prof. Doutora Maria Olga Fernandes Vasconcelos.